



# ReBraDir:

Revista Brasileira de  
Direito e Religião





# ReBraDir:

Revista Brasileira de  
Direito e Religião

## **ReBraDir: Revista Brasileira de Direito e Religião**

### **Editor-Chefe**

Ms. Felipe Augusto Carvalho (ANAJURE), BRA

### **Editores Adjuntos**

Ms. Elden Borges Souza (UFPA), BRA

Ms. Josué Ricardo Menossi de Freitas (IMESP), BRA

### **Conselho Editorial**

Dr. Thomas Schirrmacher (International Institute for Religious Freedom), ALE

Dr. Christof Sauer (Evangelische Theologische Faculteit Leuven), AFS

Dr. Roger Trigg (Universidade de Warnick/Universidade de Oxford), ING

Dr. Mark Hill QC (Cardiff University/King's College London), ING

Dr. Davide Argiolas (Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa), POR

Dr. Mário Reis Marques (Universidade de Coimbra), POR

Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (Centro Universitário de Brasília), BRA

Dr. José Eduardo Sabo Paes (Universidade Católica de Brasília), BRA

Dr. Felipe Chiarello de Sousa Pinto (Universidade Presbiteriana Mackenzie), BRA

Dr. Aloísio Cristovam dos Santos Júnior

Ms. André Fagundes (Universidade de Coimbra), BRA

### **Avaliadores e Pareceristas:**

Dr. Victor Sales Pinheiro

Ms. Helder Felipe Oliveira Correia

Dr. Ney Maranhão

Ms. Eduardo Azevedo

Dr. Sérgio Queiroz

Ms. André Fagundes

Dr. Dilson Cavalcanti Batista Neto

Ms. Anderson Barbosa Paz

Ms. Filipe Piazzini Mariano da Silva

Ms. Marcela Pimentel Kayembe

Ms. Elden Borges Souza

Ms. Daniel Jaccoud Ribeiro de Souza

Ms. Josué Ricardo Menossi de Freitas

### **Layout capa e Diagramação**

Departamento de Imprensa e Eventos / ANAJURE

### **Disponível em:**

<https://rebradir.anajure.org.br/>

### **Circulação**

Acesso aberto e gratuito.

Matérias assinadas são de exclusiva responsabilidade dos autores.

Citação parcial permitida com referência à fonte.

# SUMÁRIO

<b>INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO PROSELITISMO RELIGIOSO: DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO DE DEEP LEARNING PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE MISSIONÁRIA EM REDES SOCIAIS .....</b>	<b>160</b>
--	------------

*Tercyo Dutra de Souza*

RESUMO .....	160
ABSTRACT .....	160
1 INTRODUÇÃO.....	161
2 LIBERDADE RELIGIOSA E PROSELITISMO: CONTEXTUALIZAÇÃO .....	161
2.1 Perseguição religiosa no mundo .....	163
3 O PROSELITISMO RELIGIOSO EM PAÍSES ISLÂMICOS .....	166
3.1 A mudança de religião para o islã .....	167
3.2 Casos de perseguição .....	168
3.3 Missionários executados e detidos .....	170
4 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA A PROPÓSITOS MISSIONÁRIOS.....	171
4.1 IA nas redes sociais: <i>machinelearning</i> , <i>deeplearning</i> e redes neurais.....	172
4.2 “Robô missionário”: solução de ia para proselitismo .....	173
5 CONCLUSÃO .....	174
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	175



# ReBraDir:

Revista Brasileira de  
Direito e Religião

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO  
PROSELITISMO RELIGIOSO: DESENVOLVIMENTO DE  
SOLUÇÃO DE DEEP LEARNING PARA REALIZAÇÃO DE  
ATIVIDADE MISSIONÁRIA EM REDES SOCIAIS**

ARTIFICIAL INTELLIGENCE APPLIED TO RELIGIOUS  
PROSELITISM: DEEP LEARNING SOLUTION'S  
DEVELOPMENT FOR MISSIONARY ACTIVITY IN SOCIAL  
MEDIAS.

*Tercyo Dutra de Souza*

CIVIL SOCIETY



Associação Nacional de Juristas Evangélicos  
Rio de Janeiro - Rua Livramento, 210 - Funchal - RJ



ANAJURE

# **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO PROSELITISMO RELIGIOSO: DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO DE DEEP LEARNING PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE MISSIONÁRIA EM REDES SOCIAIS**

ARTIFICIAL INTELLIGENCE APPLIED TO RELIGIOUS  
PROSELITISM: DEEP LEARNING SOLUTION'S  
DEVELOPMENT FOR MISSIONARY ACTIVITY IN  
SOCIAL MEDIAS

Tercyo Dutra de Souza

## **RESUMO**

Objetivamos analisar a possibilidade de desenvolvimento de uma solução de Inteligência Artificial (IA) para fins de proselitismo religioso como forma de superação de restrições à liberdade religiosa em países islâmicos, através do levantamento de pesquisa bibliográfica e doutrinária. A liberdade religiosa sofre restrições em diversos países, nos quais missionários são expulsos, presos e, até, mortos por fazer proselitismo em países onde a prática é proibida. A proposta de um missionário robô nas redes sociais visa preservar a vida e integridade física dos atuais missionários.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial. Deep learning. Liberdade religiosa. Proselitismo. Missionários.

## **ABSTRACT**

Our goal isto analyze the possibility of developing an Artificial Intelligence (AI) solution for the purpose of religious proselytism as a way of overcoming restrictions on religious freedom in Islamic countries, by surveying bibliographical and doctrinal research. Religious freedom is restricted in several countries, in which missionaries are expelled, imprisoned and

even killed for proselytizing in countries where the practice is prohibited. The proposal of a robot missionary on social networks aims to preserve the life and physical integrity of current missionaries.

**Keywords:** Artificial intelligence. Deep learning. Religious freedom. Proselytism. Missionaries.

## 1 INTRODUÇÃO

A liberdade religiosa com temos hoje, originária da reforma protestante, abrange o direito manifestar a confissão de crença e o proselitismo, inerente às religiões universalistas, que constitui a atividade de convencer outrem a converter-se à determinado credo.

O proselitismo – diferente da liberdade religiosa, que é formalmente adotada em quase todos os países – é vedado em diversos ordenamentos, podendo os prosélitos serem expulsos, presos ou, mesmo, condenados à morte.

Como forma de contornar compatibilizar às restrições ao proselitismo com a garantia da integridade física e vida dos missionários, propõe utilização de Inteligência Artificial para fins de proselitismo religioso, com o desenvolvimento de uma solução de *deeplearning*, para realizar a atividade

missionária de proselitismo religioso nas redes sociais.

Para tanto, o presente trabalho – resultado de pesquisa bibliográfica e doutrinária – analisa o conteúdo da liberdade religiosa, tanto historicamente, quanto às diferenças entre suas acepções ocidental e islâmica, além de apontar dados e causas de perseguição religiosa no mundo. Em seguida, apresenta a problemática do proselitismo e da mudança de religião no Islã, como forma de entender a gênese da restrição ao trabalho missionário em Estados muçulmanos. Então, propõe o desenvolvimento de solução de *deeplearning* para fins de proselitismo religioso nas redes sociais, abordando os conceitos técnicos para compreensão da proposta.

## 2 LIBERDADE RELIGIOSA E PROSELITISMO: CONTEXTUALIZAÇÃO

A liberdade religiosa é reconhecida como um direito humano fundamental e expressão do fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana (SANTOS JUNIOR, 2007). Nossa concepção hodierna de liberdade de religiosa tem origem nas chamadas minorias religiosas, consequência da reforma protestante, que são grupos minoritários na sociedade, que passaram a defender o direito da sua própria interpretação da fé, desenvolvendo, então, a ideia de tolerância religiosa, que seria o

primeiro direito inalienável do homem e inauguraria a concepção contemporânea dos direitos fundamentais (CANOTILHO, 2003).

Tal conceito – tolerância religiosa – consiste na proibição estatal de imposição de uma fé ao indivíduo, isso porque, na tradição teológica protestante, a religião não deve ser imposta a ninguém (RIBEIRO, 2002).

Já o conteúdo da liberdade religiosa abrange a proibição de o Estado impor ou impedir a confissão de uma fé religiosa, além de “permitir ou propiciar a quem [deseja] seguir determinada religião o cumprimento dos deveres que dela decorrem (em matéria de culto, de família ou de ensino por exemplo) em termos razoáveis” (BRANCO; JACOBINA, 2017). Ademais, a liberdade religiosa inclui:

“a proteção à liberdade de divulgação de crenças ou, simplesmente, liberdade de crença, sendo que é recorrente, para grande parte das religiões, a pretensão de converter (evangelizar, para se continuar usando, aqui, um termo cristão) e, com isto, divulgar os seus valores transcendentais” (TAVARES, 2009, p. 8).

Também chamado de liberdade de expressão religiosa (NÓBREGA, 2014), o proselitismo, como consectário da liberdade religiosa (TAVARES, 2009), consiste na liberdade de divulgação de uma crença, manifestação e exercício público da atividade religiosa (WEINGARTNER NETO, 2007),

com a finalidade de convencer a outrem a aderir a uma religião (GONÇALVES, 2016).

É um direito reconhecido pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos, no célebre julgamento do caso *Kokkinakis v. Grécia*<sup>1</sup>. Confira-se (CONSELHO DA EUROPA, 1993, tradução livre):

Conforme protegido pelo Artigo 9, a liberdade de pensamento, consciência e religião constitui um dos fundamentos de uma "sociedade democrática" no sentido da Convenção. É um dos elementos mais essenciais da identidade dos crentes e de sua concepção de vida, mas também é um bem precioso para ateus, agnósticos, céticos ou indiferentes.

Em particular, a liberdade religiosa implica "manifestar a própria religião" não só coletivamente, "em público" e no círculo daqueles cuja fé é compartilhada, mas também "individualmente" e "em privado"; Implica em princípio o direito de tentar convencer os outros, por exemplo, por meio do "ensino".

A natureza fundamental dos direitos garantidos pelo artigo 9º também se reflete na forma como a cláusula referente à sua restrição é formulada: ao contrário do parágrafo segundo dos artigos 8º, 10 e 11, que engloba todos os direitos acima mencionados Em seu primeiro parágrafo, o do artigo 9º contempla apenas a “liberdade de manifestar religião ou crenças”.

---

<sup>1</sup>No caso, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos julgou o recurso de MinosKokkinakis e esposa contra o Estado grego, em razão de terem sido condenados pelo crime de proselitismo. “Kokkinakis foi condenado em todos os graus de julgamento internos e o tribunal de última instância o condenou a três meses de prisão. Após ser condenado, ele apresentou recurso à Corte de Estrasburgo, sustentando não apenas que a disposição da norma grega tinha sido aplicada ilegítimamente contra ele, mas pedindo também para que as disposições da lei grega sobre a proibição do proselitismo fossem avaliadas na sua legitimidade por parte da própria Corte” (BIAZI, 2012).



O tema tem relevante importância na história brasileira, isso porque as perseguições religiosas em solo tupiniquim remontam as primeiras décadas do período colonial. Ribeiro relata a execução de três missionários, no ano de 1555, os quais vieram da Europa evangelizar o Novo Mundo português (2002)<sup>2</sup>.

Assim, tem-se que a liberdade religiosa é um direito fundamental que abrange a liberdade de ter ou não uma religião, mudar de confissão religiosa e exercê-la sem interferência estatal. Ademais, o Estado deve garantir ao cidadão as condições necessárias para o livre exercício religioso.

A despeito disso, por questões religiosas, ainda atualmente, pessoas sofrem graves discriminações em suas terras natais, seja no acesso a serviços públicos básicos (como água, luz, propriedade, vaga em cemitério etc.), educacionais (não podendo acessar universidades), religiosos (destruição de igrejas e conversões forçadas) e até mesmo de cunho fascista-autoritário, como transporte segregado, uso de lenços identificando a

---

<sup>2</sup>Villegaignon [...] proibiu a celebração dos sacramentos (batismo e ceia). Logo depois proibiu também a pregação e, a seguir, proibiu reuniões de oração. [...] Cinco homens foram aprisionados por ele e obrigados a responder, no espaço de doze horas, a questões teológicas. Após a leitura exigiu dos mesmos imediata retratação sob pena de morte. Na manhã seguinte, três deles, Bourdel, Verneuil e Bourdon, foram estrangulados e lançados ao mar (RIBEIRO, 2002, p. 100).

religião, casamentos forçados (JOSEPH; ROTHFUSS, 2010)<sup>3</sup>.

## 2.1 Perseguição religiosa no mundo

A *Portas Abertas*<sup>4</sup>, em seu último relatório, a *Lista Mundial de Perseguição*

---

<sup>3</sup> A lista de atos de discriminação e violência abaixo reflete o caráter, a qualidade e a gravidade da opressão que os cristãos nas partes mais afetadas da Nigéria relataram nos últimos anos:

- Negar vagas em cemitério e alvarás de construção de igrejas e escolas, bem como demolição de estruturas existentes;
- Obstrução dos cristãos à propriedade de terras;
- Discriminando fortemente o acesso aos serviços públicos, incluindo água, eletricidade e estradas;
- Negar acesso igual à mídia pública;
- Uso forçado de lenço na cabeça e uso de transporte público segregado por gênero;
- Sequestro e conversão forçada de jovens, bem como casamentos forçados de meninas;
- Negar educação religiosa em escolas públicas;
- Discriminação no acesso ao ensino superior;
- Discriminação nas nomeações e promoção de empregos na administração pública, universidades, polícia, militares e licitações públicas;
- Negar cargos governo e vagas em escolas;
- Terror discriminatório atacando crentes, prédios de igrejas e bairros cristãos;
- Inatividade judiciária, em alguns casos até sutil cumplicidade governamental, policial e militar, nos assassinatos e greves. (JOSEPH; ROTHFUSS, 2010, p. 47-48, tradução livre).

<sup>4</sup>Portas abertas (em inglês: "*Open Doors*") é uma missão não-denominacional de apoio a cristãos perseguidos em mais de 60 países onde o cristianismo é legalmente ou socialmente desencorajado, oprimido ou perseguido. Eles também estão envolvidos na distribuição de bíblias e literatura, gravações de áudio,

2021, apontou que 4.761 pessoas foram mortas por questões relacionadas à fé, no período de 01/10/2019 a 30/09/2020<sup>5</sup>. Além disso, nesse período, foi apontado que:

- a. Aproximadamente 340 milhões de cristãos foram perseguidos;
- b. 4.277 cristãos detidos sem julgamento, condenados e presos;
- c. 4.488 igrejas e outras propriedades cristãs atacadas.

A metodologia do relatório, classifica os países quanto ao grau de perseguição, em uma escala de 0 a 100 pontos<sup>6</sup>, considerando:

- a. Perseguição Extrema - países que pontuaram entre 81 e 100 pontos;
- b. Perseguição Severa - países que pontuaram entre 61 e 80 pontos;
- c. Perseguição Alta - países que pontuaram entre 41 e 60 pontos;
- d. Perseguição Variável - países que pontuaram 40 pontos ou menos.

---

transmissão e treinamento. Os objetivos abertos da Portas Abertas são conscientizar a perseguição global, mobilizar a oração, o apoio e a ação entre os cristãos de todo o mundo. É baseada em Harderwijk, Países Baixos. O escritório regional dos Estados Unidos está em Santa Ana, Califórnia. A Portas Abertas também abriu o seu escritório local no Brasil em 1978, sediado em São Paulo (WIKIPÉDIA, 2021)

<sup>5</sup>Portas Abertas (2021a, p. 7).

<sup>6</sup> PORTAS ABERTAS. Entenda a Lista Mundial da Perseguição. Disponível em: <https://www.portasabertas.org.br/lista-mundial/entenda-a-lista-da-perseguaao>. Acesso em: 27 jan. 2021.

Foram classificados 12 países onde há perseguição extrema (PORTAS ABERTAS, 2021a, p. 10-33):

- i. Coreia do Norte (94 pontos no ranking de perseguição), onde se estima que há entre 50 a 70 mil cristãos presos (p. 10);
- ii. Afeganistão (94 pontos), em que “os cristãos enfrentam a ameaça de assassinato, tortura, prisão e banimento por causa da fé” (p. 12);
- iii. Somália (92 pontos), país que não admite exercício público da fé cristã “e a igreja não existe” (p. 14);
- iv. Líbia (92 pontos), que experimenta um incremento da violência, com aumento de “incidentes verificados de ataques e assassinatos de cristãos” (p. 16);
- v. Paquistão (88 pontos), que considera os cristãos como cidadãos de segunda classe, os quais “recebem empregos considerados inferiores, sujos e desonrosos e podem até serem vítimas de trabalho forçado” (p. 18);
- vi. Eritreia (88 pontos), país em que se “monitoram ligações, examinam atividades e conduzem incontáveis ataques que visam cristãos, apreendem materiais cristãos e desfazem igrejas domésticas” (p. 20);

- vii. Iêmen (87 pontos), onde os cristãos “enfrentam a pena de morte se forem descobertos. Deixar o islã é proibido e todos os iemenitas são considerados muçulmanos pelo Estado” (p. 22);
- viii. Irã (86 pontos), que invade igrejas secretas e prende líderes e membros, os quais são sentenciados a prisão por “crimes contra a segurança nacional” (p. 24);
- ix. Nigéria (85 pontos), que lidera os assassinatos por motivos religiosos, geralmente perpetrados pelos grupos terroristas *Boko Haram* e *IAWAP* (franquia local do Estado Islâmico), além de outros grupos locais (p. 26);
- x. Índia (83 pontos), que tem experimentado um aumento de perseguição nos últimos cinco anos, perpetrado por “extremistas hindus [os quais] acreditam que todos os indianos devem seguir a fé hinduísta e que o país não deve ter cristãos e muçulmanos” (p. 28);
- xi. Iraque (82 pontos), pois no último ano aumentou-se os relatos de igrejas fechadas, “após os ataques da Turquia no Norte do Iraque e um ligeiro aumento no número de cristãos sequestrados” (p. 30);
- xii. Síria (81 pontos), onde, devido a guerra civil, verifica-se que “em áreas controladas por grupos extremistas

islâmicos, as expressões públicas do cristianismo são proibidas e a maioria das igrejas fechada ou destruída. Em áreas controladas pelo governo essa ameaça é menor” (p. 32).

Registre-se, mais, que o relatório aponta nove tipos de perseguições<sup>7</sup>. Para fins do presente trabalho, destaca-se a chamada “Opressão islâmica”, que é a “situação de perseguição em que países, comunidades e famílias são forçados ao controle islâmico. Isso pode ser feito gradualmente por um processo de islamização sistemática (aumentando a pressão) ou repentinamente pelo uso da força militante (violência) ou por ambos” (PORTAS ABERTAS, 2021c).

Esse tipo de perseguição é observado em 25 dos 50 países que mais perseguem em todo o mundo (PORTAS ABERTAS, 2021a). Por esse motivo, o tema do proselitismo religioso em países islâmicos, que será explicitado no próximo capítulo, tem especial importância no presente debate.

---

<sup>7</sup> O termo “tipo de perseguição” é usado para descrever uma situação distinta que gera hostilidade (por pressão ou violência) contra os cristãos. É consequência de uma “dinâmica de poder” social que normalmente representa uma visão de mundo que tem uma reivindicação de superioridade sobre outras visões de mundo (PORTAS ABERTAS. Entenda a Perseguição. Disponível em: <https://www.portasabertas.org.br/lista-mundial/entenda-a-perseguciao-aos-cristaos>. Acesso em: 27 jan. 2021).

### 3 O PROSELITISMO RELIGIOSO EM PAÍSES ISLÂMICOS

Hodiernamente, a liberdade religiosa é formalmente adotada por todos os Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), exceto Vaticano e Palestina, a despeito de sofrer restrições em diversas partes do mundo (COUTINHO, 2018). Entretanto, o proselitismo é proibido em 39 países e sofre restrições em outros 28 Estados nacionais (BRIGADA, 2018).

O problema do proselitismo tem origens teológicas, pois “algumas religiões não aceitam a existência de um direito de mudar de religião, enquanto outras pregam o dever de converter outros como um de seus dogmas mais sagrados” (HAERTEL, 2017, p. 92). Soma-se a isso, a diferença de conteúdo de suas acepções positiva – que é a liberdade de praticar atividades de cunho proselitista – e negativa – direito não ser coagido pela ação proselitista – do proselitismo (HIRSCH, 1998).

Umbilicalmente relacionado a isso, as perseguições religiosas são observadas em várias partes do mundo e sob diferentes aspectos. Para fins exemplificativos, cita-se:

- a. Grécia, onde 97% da população professa a fé cristã ortodoxa oriental, que, com sua legislação antiproselitista, restringiu o exercício de evangelismo e o

funcionamento de atividades religiosas de outros credos no país (MONTGOMERY, 2011);

- b. Coreia do Norte, um dos países mais opressores em matéria religiosa, no qual há relatos de líderes religiosos e suas famílias presos, torturados, executados ou enviados a campos de concentração, sem mesmo o devido processo legal (WON, 2011);
- c. Paquistão, com tolerância governamental à perseguição perpetrada por grupos religiosos, inclusive com formação de milícias armadas, às minorias, sob a alegação de violação à lei de blasfêmia, com recorrentes ataques e execuções (BUWALDA; YOGARAJAH, 2011);
- d. Indonésia, que experimenta o fenômeno de politização da religião, em que a maioria islâmica conquista tratamentos especiais frente ao Estado, produzindo regulamentações que discriminam os integrantes das confissões religiosas minoritárias (INTAN, 2012).

Entretanto, este trabalho concentra sua análise nos países islâmicos. Certo é que a liberdade de proselitismo tem forte oposição de tais Estados, que a consideram contrária a lei islâmica, apesar de tolerarem ação de prosélitos, desde que o alvo

da ação evangelizadora não seja um mulçumano (BECK-PECCOZ, 2015).

### 3.1 A mudança de religião para o islã

A controversa questão do direito a mudar de religião é um assunto sensível para os países mulçumanos. Historicamente, destaca-se que, nas discussões da Organização das Nações Unidas para elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10/12/1948, a Arábia Saudita já fazia objeção ao direito de mudar de religião – “toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, *grifo nosso*) –, previsto no art. 18 do documento. Apesar disso, o direito foi mantido após votação em que 27 países foram favoráveis ao texto, 4 nações seguiram a objeção árabe e outros 12 Estados membros se abstiveram (HIRSCH, 1998).

Expressamente prevista no Corão<sup>8</sup>, a liberdade religiosa, na acepção adotada majoritariamente pelo islamismo, proíbe a conversão forçada à religião do

profeta Maomé. Isso tem garantido, nos territórios sob dominação mulçumana, que minorias, como cristãos e judeus, sejam toleradas, a despeito da recorrente existência de cobrança extra de tributos e obrigações extraordinárias. Porém, a interpretação de que se dá ao citado trecho do texto sagrado islâmico é de que uma vez tendo a pessoa se convertido ao Islã, não poderia mais deixar a religião. A liberdade religiosa na cosmovisão mulçumana não admite a possibilidade de mudança de religião nas duas direções, somente se admitindo para converter-se ao islamismo e não para sair dele (SCHIRRMACHER, 2013).

Em considerável parte do mundo mulçumano, o sistema jurídico atribui aos Tribunais da Sharia, cortes de caráter acadêmico-religioso, competência para julgar casos envolvendo casamento, divórcio, herança etc. Porém há países que dão ampla competência a tais tribunais, como Arábia Saudita, Sudão e Paquistão. Independente do reconhecimento formal pelo Estado das decisões das Cortes da Sharia, verifica-se que, na prática vários países toleram e se omitem quanto a tais jurisdições. Então, por ser proibida, a conversão de muçulmanos para outras religiões é considerada apostasia, equiparada à traição, um crime punido com a morte. Nesse contexto, são verificados vários casos de julgamentos de apostasia, por esses tribunais de cunho religioso, como um Tribunal da Sharia afegão que condenou

---

<sup>8</sup>“Não há imposição quanto à religião” (Sura 2:256 *apud* SCHIRRMACHER, 2013, p. 193).

Abdul Rahman à morte por apostasia, por se converter ao cristianismo<sup>9</sup>, e casos de condenações à prisão, pelas mesmas razões, na Jordânia, Egito e Kuwait (BEEHNER, 2007).

### 3.2 Casos de perseguição

Como dito alhures, a despeito da existência de liberdade religiosa, o conceito deste Direito Fundamental no mundo islâmico e, inclusive o próprio significado de tolerância, têm conteúdo diferente para o Ocidente e para o Islã (SCHIRRMACHER, 2010).

A fim de exemplificar a diversidade de formas de perseguição e restrição de direitos por motivos religiosos, transcreve-se trechos de três depoimentos de refugiados, em diferentes situações (SANTANA; ZILLI; MORENO, 2015)<sup>10</sup>:

---

<sup>9</sup>“Em fevereiro de 2006, um tribunal afegão rejeitou uma moção de Abdul Rahman para se converter ao cristianismo. Ele foi condenado à morte por apostasia. O tribunal, dominado por conservadores religiosos, posteriormente reverteu sua decisão sob pressão internacional e libertou Rahman, que então fugiu e buscou asilo na Itália. Pesquisas de opinião na época mostraram que a maioria dos afegãos, dada sua história tribal e conservadorismo religioso, apoiava a sentença de morte para Rahman” (BEEHNER, 2007, tradução livre).

<sup>10</sup>“Por questões de segurança, omitimos os nomes dos refugiados, assim como detalhes de sua família de sua vida antes da perseguição, bem como dos demais personagens” (SANTANA; ZILLI; MORENO, 2015, p. 44).

a) refugiado iraquiano perseguido pelo Estado Islâmico (p. 45-47):

No dia 6 de Agosto de 2014, por volta das 13 horas, o exército iraquianos foi derrotado pelo ISIS e se retirou de nossa pequena cidade por falta de condições para defende-la. Foi o maior e pior confronto que vimos. Neste dia, sentimos um medo que ainda não havíamos sentido na vida.

Neste mesmo dia (06/08/2014), às 23h30min, um grupo do ISIS veio a nossa casa e nos ofereceu quadro opções de futuro:

1 – Ficar em Mosul e pagar 450 dólares mensais de imposto por pessoa. (Fizeram isso seguindo as leis do Alcorão, que proíbem os muçulmanos de expulsar os cristãos que querem continuar vivendo em suas terras pagando impostos especiais aos muçulmanos).

2 –Ficar em Mosul e se converterem ao Islamismo.

3 – Sermos mortos naquele momento.

4 – Sairmos para sempre da cidade.

Assim que eles terminaram de falar eu agradei a eles por nos terem dados estas opções, e disse que, se Deus permitisse, nós sairíamos na manhã seguintes, então foi me dito que teríamos até a meia noite para deixarmos nossa casa.

[...]

Após andarmos aproximadamente 20 quilômetros, nós encontramos uma unidade do exército curdo, por quem fomos muito bem recebidos e gentilmente nos levaram para a cidade de Arbil.

b) família paquistanesa exilada no Sri Lanka e depois refugiada no Brasil (p. 55-63):

[No] ano de 2009, enquanto estava afixando cartazes religiosos em algumas paredes de minha cidade natal, não havia

percebido que estavam ali cartazes ligado ao Islã, que haviam sido fixados anteriormente. Por algum motivo, talvez o vento ou a chuva, alguns cartazes ligados ao Islã caíram. Nesse momento, duas pessoas desconhecidas, ligadas a grupos radicais muçulmanos, me pararam e disseram: “Porque você arrancou os nossos cartazes? Você desrespeitou o Alcorão!” Eles me bateram agressivamente. E disseram: “Nós vamos matar vocês e vamos sequestrar suas famílias e seus filhos; e depois vamos queimá-los vivos!” Mas devido à intervenção de algumas pessoas que passavam por ali, eles foram obrigados a nos deixar. Enquanto se afastavam, diziam que eu merecia ser enforcado em praça pública, por ter desrespeitado o Alcorão.

[...]

Quando saí daquela área, iniciaram um inquérito policial contra mim, baseado na Lei da Blasfêmia. [...]

Eu e minha família [...] fugimos.

[...]

Passamos a viver no Sri Lanka, sob o constante medo de sermos deportados para o Paquistão. [...]

Em junho de 2012, alguns oficiais da imigração do Sri Lanka chegaram onde estávamos e assumiram a custódia de nossos passaportes. Instruíram-nos que deveríamos abandonar o país no prazo de 15 dias.

[...]

Fiquei na prisão por volta de 6 meses. [...]

[...] recebi a instrução e enviar a minha família para a Embaixada do Brasil no Sri Lanka na segunda-feira seguinte, 8 de dezembro de 2014. [...] Na embaixada do Brasil no Sri Lanka, reencontrei minha esposa e filhos após 6 meses na prisão.

[...] Depois disso, me libertaram da prisão no dia 12/12/2014, data que

jamais esquecerei, e devolveram também os nossos passaportes.

c) missionário/refugiado congolês em campo de refugiados em Uganda (p. 67-74):

[...] eu nasci em Goma, província do Congo e cresci em um lar cristão, fui educado a partir dos princípios bíblicos. Frequentava a igreja regularmente e fui batizado aos 15 anos. Em 2004, casei-me com uma muçulmana convertida ao cristianismo.

Após dois meses de casados, precisamos fugir para a Uganda, pois o movimento rebelde pertencente à tribo *Tutsi*, cujo líder era o General Nkunda, tentou tomar o governo do Congo. Portanto, permanecer no País era extremamente perigoso.

Foi difícil viver como refugiado em outro país. Em Uganda, os refugiados enfrentavam condições mínimas de vida, e era natural ver pessoas sem recursos cuidando umas das outras, dividindo o mínimo existencial. [...]

Atualmente, sou missionário e trabalho em um campo de refugiados em Uganda. [...]

A maioria da população do campo de refugiados veio há cerca de 3 anos atrás, quando o grupo guerrilheiro M23 atacou Goma e Kivu do Norte. Os guerrilheiros são brutais, cometem as piores formas de assédio e usam o estupro como arma.

Ressalta-se que os casos citação não isolados, pois somente entre 01/10/2019 e 30/09/2020, foram mortas 4.761 pessoas por questões relacionadas à fé (PORTAS ABERTAS, 2021a, p. 7).

### 3.3 Missionários executados e detidos

Apesar de disparidade entre dados de acordo com a fonte consultada, Rupérez<sup>11</sup> conclui que os números mais próximos à realidade apontam a cifra de 100 mil cristãos mortos, por questões religiosas, em 10 anos, isto é, aproximadamente 10 mil mortes/ano, 20 mortes/dia ou 1 morte/hora (*apud* REAL, 2013).

Especificamente dentre os perseguidos por questões religiosas, há os missionários e pessoas que praticam proselitismo, os quais são condenados e presos em razão da prática da liberdade de expressão religiosa. Casos assim ocorreram no Sudão (SMITH, 2020), Turquia (PARKE, 2019), Camboja (INTERNATIONAL CHRISTIAN CONCERN, 2020) e China (EUROPEAN CENTRE FOR LAW AND JUSTICE, 2017).

Segundo o Centro Global de Estudos sobre Cristianismo (*apud* CASA PUBLICADORA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS, 2019), no ano de 2018 existiam 440 mil missionários cristãos – incluindo católicos, protestantes, cristãos ortodoxos, testemunhas de Jeová e os mórmons – em atividade em todo o mundo.

---

<sup>11</sup>Javier Rupérez, pesquisador da Real Academia de Ciências Morais e Políticas e autor do relatório "A perseguição dos cristãos no século 21", da Fundação para a Análise e os Estudos Sociais (FAES), com sede da Espanha (REAL, 2013).

Nesse mesmo ano (2018), foram assassinados 40 missionários católicos, sendo 21 no continente Africano, 15 na América Latina, três na Ásia e um na Europa<sup>12</sup>. Em 2017, o número de missionários assassinados foi de 23<sup>13</sup> e “de 2000 a 2016 foram mortos no mundo 424 agentes pastorais, dos quais cinco bispos” (PONTIFÍCIAS OBRAS MISSIONÁRIAS, 2017).

Histórias de martírio, como a da missionária suíça Beatrice Stockli, sequestrada em janeiro de 2016 e assassinada em setembro de 2020, no Mali<sup>14</sup>, denotam a

---

<sup>12</sup>“No último dia de dezembro, a agência de notícias Fides apresentou um balanço onde a África aparece como a região mais perigosa para os missionários católicos. [...] O campo missionário evangélico na África também tem sofrido ataques e baixas. Na Nigéria, há forte perseguição aos cristãos e suas famílias. De acordo com levantamentos, militantes Fulani devem continuar com ataques devastadores contra cristãos no norte e no centro do país. Só nos primeiros seis meses de 2018, eles mataram até 6.000 pessoas e levaram 50.000 de suas casas. [...] A agência Fides relata que durante 2018, 40 missionários católicos foram mortos em todo o mundo, contra 23 no ano anterior. Destes 35 eram sacerdotes, com um seminarista e quatro leigos. A África viu 21 mortes, 19 delas padres. Na América Latina, 15 morreram, 12 deles padres; na Ásia, três padres e a Europa um” (CASA PUBLICADORA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS, 2019).

<sup>13</sup>“Vinte e três missionários foram assassinados em 2017: é o que afirma o relatório anual de fim de ano publicado pela agência Fides, da Congregação para a Evangelização dos Povos. Segundo a divisão continental, pelo oitavo ano consecutivo, o número mais elevado se registra na América, onde foram mortos 11 agentes pastorais (8 sacerdotes, 1 religioso e 2 leigos), seguido pela África, onde foram mortos 10 agentes pastorais (4 sacerdotes, 1 religiosa e 5 leigos); na Ásia foram assassinados 2 agentes pastorais (1 sacerdote e 1 leigo)” - Pontifícias Obras Missionárias (2017).

<sup>14</sup> “Stockli foi levada de sua casa em 8 de janeiro de 2016 por homens armados em quatro veículos. Mais tarde naquele mês, um terrorista mascarado com sotaque britânico assumiu a responsabilidade pelo



importância de busca por solução que compatibilizem o proselitismo religioso e poupem, ou ao menos tornem mais seguras, as vidas dos missionários.

#### 4 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA A PROPÓSITOS MISSIONÁRIOS

A Inteligência Artificial (IA) utiliza-se de algoritmos (modelos matemáticos) para formulação de hipóteses, confirmações experimentais e realização de cálculos matemáticos. Um conjunto de algoritmos podem funcionar em conjunto, resolvendo problemas através de inferências e estratégias, são os algoritmos de aprendizado (ALVES, 2020).

Mais difundidas nos Estados Unidos, as soluções de IA aplicadas do direito, tem como um conhecido exemplo o denominado *Contract Intelligence – COIN*, que é um sistema de *machine learning*, conceito que detalharemos à frente, que interpreta acordos de empréstimo comercial e analisa contratos financeiros bancários, que “estima-se, substitui-se ao trabalho de 360 mil horas de trabalho ao ano de um advogado, além de diminuir o número de equívocos na concessão de serviços de empréstimo ocasionados por erro humano” (GALEON;

---

sequestro de Stockli em nome da Al-Qaeda no Magrebe Islâmico (AQIM). ‘Beatrice Stockli é uma ‘freira suíça’ [ela era evangélica] que declarou guerra ao Islã em sua tentativa de cristianizar os muçulmanos’, disse o terrorista em um vídeo.” (TERRA BRASIL NOTÍCIAS, 2020).

HOUSER, 2017 *apud* FELIPE; PERROTA, 2018, p. 4).

Além dessa, destaca-se ainda (FELIPE; PERROTA, 2018):

- a. Algoritmo de previsão de julgamentos da Suprema Corte americana, também com base em *machine learning*<sup>15</sup>, criado em 2014, por pesquisadores da Universidade de Chigaco-Kent, que obteve cerca de 70% (setenta por cento) de precisão em 7.700 (sete mil e setecentas) decisões de 1816 a 2015;
- b. *D oNotPay*, um robô advogado virtual, especialista em contestação de multas por estacionamento em local proibido, que está com um índice de sucesso na casa de 64%; e
- c. *ROSS Intelligence*, uma plataforma de busca jurídica, que utiliza IA para realizar pesquisas por meio de questionamentos em linguagem simples, apresentando melhoras na qualidade dos resultados e na eficiência das buscas.

Mais raras, porém não inexistentes, são as soluções de IA voltadas para religião ou igrejas. Nesse seguimento destaca-se alguns produtos de reconhecimento facial destinados à

---

<sup>15</sup>“Usando apenas os dados disponíveis antes da decisão, [...] Ao longo de quase dois séculos, alcançamos 70,2 % de precisão no nível de resultado dos casos e 71,9 % no nível de voto do juiz” (KATZ; BOMMARITO; BLACKMAN, 2016, tradução livre).

instituições religiosas, como o *ChurchIX*, que apresenta especialmente a funcionalidade de monitorar a assiduidade dos fiéis, e os brasileiros da *Kuzzma* – que se utiliza de uma câmera panorâmica de alta resolução, que capta informações pessoais dos fiéis e gera relatórios, como frequência e horários de chegada aos cultos – e da *Igreja Mobile*, cujos relatórios de frequência, são divididos por sexo e idade dos fiéis, e até informações sobre o humor de cada participante do culto (BRAVO, 2019).

Mais relacionado a atividade finalista da religião, tem-se os robôs sacerdotes, sendo os mais conhecidos:

- a. *Bless U-2*, um pastor robô, em teste na Igreja Luterana em Wittenberg, Alemanha, que “possui um painel *touchscreen* em seu ‘peito’, oferece bênçãos em cinco idiomas - inglês, francês, alemão, espanhol e polonês - e pode falar em uma voz feminina ou masculina. Após o fiel escolher a língua e o gênero, a máquina levanta os braços, luzes se acendem em suas mãos, e começa a bênção” (GALILEU, 2017); e
- b. *Mindar*, o monge robô, com *design* inspirado na divindade budista Kannon, em atuação desde agosto de 2019, no templo Kodaiji, em Quioto, Japão, que realiza rituais e faz orações, em japonês, chinês e inglês, porém sem estar, ainda, “programado para

conversar com os fiéis” (HOLLEY, 2019).

Após essa breve introdução à ciência da Inteligência Artificial, propõe-se, então, a adoção de uma solução de *deeplearning* voltada ao proselitismo religioso em redes sociais, uma espécie de robô virtual, para conversar com as pessoas alvo de sua pregação missionária, especialmente porque pode-se interagir com pessoas que estão em localidades sem que há privação ou restrições à liberdade de expressão religiosa.

#### **4.1 IA nas redes sociais: *machinelearning*, *deeplearning* e redes neurais**

A rede social *Facebook* já oferece algumas soluções baseadas em IA, tais como o *remarketing*, com finalidade publicitária, identificando perfil do cliente e de seus hábitos na internet (REDAWEB, 2021).

*Machinelearning* é a área da IA que estuda as formas de aumentar a performance dos sistemas, a partir da própria experiência, objetivando a identificação de padrões, construção de modelos, previsão de acontecimentos sem regras predeterminadas, isto é, aprendendo sozinho (PEIXOTO; SILVA, 2019).

Os algoritmos de *machinelearning*<sup>16</sup> já são utilizadas por grandes companhias da internet como Netflix, Youtube, Instagram, Twitter e Google (ALVES, 2020).

Por sua vez, o *deeplearning* (aprendizado profundo) é um ramo de *machinelearning*, onde o sistema é treinado e responde de forma satisfatória em “sistemas preditivos”, sendo projetado para melhorar seus processos e adaptar às mudanças. É encontrado em produtos como *Siri* da *Apple* e o *Google Translate* (ALVES, 2020). Também são exemplos de soluções de *deeplearning*: os carros autônomos e os reconhecimentos facial e de objetos em fotos e vídeos (PEIXOTO; SILVA, 2019).

Finalmente, *redes neurais* são métodos de *deeplearning* de alta eficiência, pois têm função de processar padrões complexos e volumosos e autoaprendizado (ALVES, 2020). O nome decorrente da inspiração no modelo matemático do neurônio e consiste na forma em que o sistema de IA realiza o aprendizado profundo, *odeeplearnign* (PEIXOTO; SILVA, 2019).

A utilização de IA em redes sociais, como forma de intervenção em

grandes populações, não é novidade, sendo defendida por Peter Stone, com a finalidade, por exemplo, de massificar avisos de informações sanitárias e de saúde. Isso seria possível com treinamento de redes neurais, “com incursões significativas em outras áreas de percepção, como áudio, fala e processamento de linguagem natural” (STONE, 2016, p. 9).

#### **4.2 “Robô missionário”: solução de ia para proselitismo**

A proposta do presente trabalho é discutir a possibilidade – sem pretensões de exaurir o tema, especialmente quanto ao conteúdo de outras áreas do conhecimento, como ética, moral e teologia, alheias ao objeto deste trabalho – de desenvolvimento solução de IA, um robô virtual para atuar nas redes sociais, com vistas a realizar trabalho missionário de proselitismo religioso, especialmente tendo com alvo preferencial habitantes de localidades onde há restrições da liberdade de expressão religiosa.

Para fins didáticos, utiliza-se o modelo missionário cristão tendo como público-alvo o mundo islâmico. A solução de IA, aqui chamada de *robô missionário*, especificamente uma solução de *deeplearning*, seria treinada com credos e doutrinas cristãs – com possibilidade de personalização para se adaptar às doutrinas específicas da denominação ou agência

---

<sup>16</sup>O *machinelearning* é a área da IA responsável por grande parte das conquistas do campo nos últimos anos, para o que o se chama de primavera da Inteligência Artificial. [...] conjunto de métodos que pode detectar padrões em dados de forma automática, e posteriormente usar esses padrões para prever dados futuros ou desempenhar outras formas de todas de decisão (PEIXOTO; SILVA, 2019).

missionária, ou, ainda, aprender um credo religioso diverso – e, também, com técnicas de persuasão e abordagem que sejam mais eficazes e adequadas ao público-alvo a ser catequisado.

No caso hipotético, que é uma missão tendo como público-alvo muçulmanos, vê que há facilidade para “massificação” de um discurso proselitista, isso porque, a cosmovisão muçulmana – que é o sistema de valores daquela civilização – é uniforme, pois embora tenha detalhes diferentes, a essência cultural islâmica é homogênea (PARSHALL, 2014), o que, em tese, facilitaria a formatação do discurso proselitista.

Então, treinado o *robô missionário* – que deverá interagir com o público-alvo, via redes sociais, com fins proselitistas –, ele passa a interagir e apreender com os interlocutores, visando a superação às restrições à liberdade de expressão religiosa, especialmente quanto às consequências para a liberdade e integridade física dos missionários, além de perquirir os objetivos missionários.

## 5 CONCLUSÃO

Paul Marshall aponta uma tendência de restrição à liberdade religiosa no mundo, pois essa é:

“historicamente a primeira liberdade no crescimento dos direitos humanos e, com

frequência, tem mais a ver com o crescimento da democracia do que o foco direto na atividade política, por isso, é essencial que nos conscientizemos das forças que a ameaçam e de nossa necessidade de defendê-la” (MARSHALL, 2005, p. 24).

É crucial a importância da discussão sobre liberdade religiosa, desde a sua origem histórica, a partir dos conflitos religiosos pós Reforma Protestante, até acerca de seu conteúdo hodierno. Pois tal direito humano fundamental está diretamente relacionado com dignidade humana, e abrange o proselitismo religioso, também denominado de liberdade de expressão religiosa, que consiste no direito de divulgação da fé, com vistas à conversão de outrem.

Destaque-se, ademais, que as perseguições religiosas alcançaram índices assustadores no último ano, demonstrados no relatório *Lista Mundial de Perseguição 2021*, da Portas Abertas, o qual apontou a execução de 4.761 pessoas por questões relacionadas à fé, perseguição de expressivos 340 milhões de cristãos, dos quais 4.277 foram detidos sem julgamento, condenados e presos, além do registro de ataques à 4.488 igrejas e outras propriedades cristãs.

Constatou-se, ainda, que os países islâmicos têm, culturalmente, maior propensão a restringir a liberdade religiosa, especialmente o proselitismo, pois, ainda que o Corão proíba a conversão compulsória, não

se admite, majoritariamente, que o mulçumano possa abandonar a fé do profeta Maomé. Isso, aliado às perseguições de outras naturezas e origens, coloca em risco a integridade física e, em alguns casos, também a vida de parte considerável dos quase meio milhão de missionários em atividade ao redor do mundo.

A partir desse cenário, considera-se importante a discussão – que perpassa por outras áreas do conhecimento, como ética, moral e teologia, que fogem ao objeto deste trabalho – acerca da utilização da Inteligência Artificial para fins de proselitismo religioso, especificamente com o desenvolvimento de solução de *deeplearning*, que poderia se chamar de um robô virtual, para atuar nas redes sociais, interagindo com pessoas, realizando, assim, atividade missionária de proselitismo religioso.

Tal solução deveria ser treinada com os credos e doutrinas religiosas e técnicas de persuasão e abordagem que sejam mais eficazes e adequadas ao público-alvo a ser catequisado, preferencialmente em lugares onde há restrições da liberdade de expressão religiosa, visando especialmente garantir à liberdade e integridade física dos missionários.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Priscila Mello. **Inteligência Artificial e Redes Neurais**: o uso da inteligência artificial considera enfoques teóricos e empíricos, criando

perspectivas tanto de ações lógicas, incluindo capacidade de dedução, quanto de sistemas que pensem como seres humanos, podendo aprender com base em experiências. 2000. IPEA. Centro de Pesquisa em Ciência, Tecnologia e Sociedade. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cts/pt/central-de-conteudo/artigos/artigos/106-inteligencia-artificial-e-redes-neurais>. Acesso em: 27 jan. 2021.

BECK-PECCOZ, Roberta Aluffi. **Proselytism and the Right to Change Religion in Islam**. 2015. Disponível em: <https://lawexplores.com/proselytism-and-the-right-to-change-religion-in-islam/#:~:text=Proselytism%20is%20the%20attempt%20to,to%20consequently%20change%20the%20religion.&text=Islamic%20States%20have%20always%20strongly,that%20it%20contravenes%20Islamic%20law>. Acesso em: 27 jan. 2021.

BEEHNER, Lionel. **Religious Conversion and Sharia Law**. New York, 2017. Disponível em: <https://www.cfr.org/backgrounder/religious-conversion-and-sharia-law>. Acesso em: 30 jan. 2021.

BIAZI, Chiara Antonia Sofia Mafrika. O Conceito de Proselitismo na Jurisprudência da Corte Europeia dos Direitos Humanos: os casos Kokkinakis c. Grécia e Larissis e outros c. Grécia. **Revista Direito em Debate**, Ijuí, v. 21, n. 37, p. 162-189, jan.-jun. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.21527/2176-6622.2012.37.%25p>. Acesso em: 30 jan. 2021.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; JACOBINA, Paulo Vasconcelos. Liberdade de Gueto? Religião e espaço público. In: DIP, Ricardo; FERNANDES, André Gonçalves (coord.). **Laicismo e Laicidade no Direito**. São Paulo: QuartierLatin, 2017. p. 153-163.

BRAVO, Luiza. **Reconhecimento facial: câmeras inteligentes nas igrejas**. 2019. Disponível em: <https://www.whow.com.br/global-trends/reconhecimento-facial-cameras-inteligentes-chegaram-igrejas/>. Acesso em: 28 jan. 2021.

- BRIGADA. **Proselytizing Abroad: Where is it legal and illegal?** Louisville: 2018. Disponível em: <https://www.brigada.org/wp-content/uploads/2018/02/OSAC-Proselytizing-Report-Country-List.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2020.
- BUWALDA, Ann; YOGARAJAH, Godfrey. No justice for minorities in Pakistan: the destabilizing consequences of impunity. **International Journal for Religious Freedom**, Cape Town, v. 4, n 1, p. 87-100, 2011.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CASA PUBLICADORA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS. **África é o continente mais perigoso para missionários cristãos**, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <http://www.cpadnews.com.br/universo-cristao/46539/%C3%81frica-e-o-continente-mais-perigoso-para-missionarios-cristaos.html>. Acesso em: 30 jan. 2021.
- CONSELHO DA EUROPA. Corte Europeia de Direitos Humanos. **Application n. 14307/88: Case of Kokkinakis v. Greece**. Strasbourg, 25 maio 1993. Disponível em: <http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-57827>. Acesso em 12 jan. 2021.
- COUTINHO, José Pereira. Restrição à Liberdade Religiosa no Mundo: caracterização de clusters e definição de modelos explicativos. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 61, n. 3, p. 617-657, set. 2018. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/001152582018169>. Acesso em: 28 nov. 2020.
- EUROPEAN CENTRE FOR LAW AND JUSTICE. **Christian Pastor Wrongfully Convicted and Imprisoned in China**. Estrasburgo, 2017. Disponível em: <https://eclj.org/religious-freedom/un/christian-pastor-wrongfully-convicted-and-imprisoned-in-china>. Acesso em: 1 dez. 2020.
- FELIPE; Bruno Farage da Costa; PERROTA, Raquel Pinto Coelho. Inteligência Artificial no Direito: uma realidade a ser desbravada. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 01-16, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/210565894.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2021.
- GALILEU. **Bênção do futuro: alemães criam robô pastor**. 2017. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Tecnologia/noticia/2017/05/bencao-do-futuro-alemaes-criam-robot-pastor.html>. Acesso em: 30 jan. 2021.
- GONÇALVES, Antonio Baptista. **Intolerância Religiosa e Direitos Humanos: laicismo, proselitismo, fundamentalismo e terrorismo**. Curitiba: Juruá, 2016.
- HAERTEL, Leticia Machado. Drawing the Line Between Proper and Improper Proselytism: the right to attempt to convince one's neighbor in Europe. **Revista DIREITO UFMS**, Campo Grande, v. 3, n. 1, p. 91-107, jan./ jul. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21671/rdufms.v3i1.3305>. Acesso em: 27 jan. 2021.
- HIRSCH, Moshe. The Freedom of Proselytism Under the Fundamental Agreement and International Law. **Catholic University Law Review**, Washington, DC, v. 47, n. 2, p. 407-425, 1998. Disponível em: <https://scholarship.law.edu/lawreview/vol47/iss2/6>. Acesso em: 27 jan. 2021.
- HOLLEY, Peter. Meet 'Mindar,' the robotic Buddhist priest. **The Washington Post**, Washington, 22 ago. 2019. Innovations. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/technology/2019/08/22/introducing-mindar-robotic-priest-that-some-are-calling-frankensteins-monster/>. Acesso em: 30 jan. 2021.
- INTAN, Benyamin F. Religious violence in Indonesia. **International Journal for Religious Freedom**, Cape Town, v. 5, n 2, p. 63-77, 2012.
- INTERNATIONAL CHRISTIAN CONCERN. **Imprisoned Missionary in Cambodia Granted Bail**. Washington, DC, 2020. Disponível em:

- <https://www.persecution.org/2020/02/10/imprisoned-missionary-cambodia-granted-bail/>. Acesso em: 1 dez. 2020.
- JOSEPH, Yakubu; ROTHFUSS, Rainer. The spatial dimension of Muslim-Christian conflict. **International Journal for Religious Freedom**, Cape Town, v. 3, n 2, p. 39-63, 2010.
- KATZ, Daniel; BOMMARITO, II; BLACKMAN, Josh. A General Approach for Predicting the Behavior of the Supreme Court of the United States. **PLOS ONE**, San Francisco, v. 12, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0174698>. Acesso em: 30 jan. 2021.
- MARSHAL, Paul. Perseguição religiosa no mundo. **Liberdade religiosa em questão**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2005.
- MONTGOMERY, John Warwick. Greek opposition to evangelism. **International Journal for Religious Freedom**, Cape Town, v. 4, n 1, p. 23-35, 2011.
- NÓBREGA, Thalita Borin. **Liberdade religiosa e o proselitismo**. Âmbito Jurídico, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/liberdade-religiosa-e-o-proselitismo/>. Acesso em: 12 jan. 2021.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 10dez. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 30 jan. 2021.
- PARKE, Caleb. **Andrew Brunson, ex-imprisoned pastor in Turkey, says 2016 prison dream 'has happened'**. Fox News, New York, 2019. Disponível em: <https://www.foxnews.com/faith-values/andrew-brunson-ex-imprisoned-pastor-in-turkey-says-2016-dark-dream-has-happened>. Acesso em: 1 dez. 2020.
- PARSHAL, Phil. **Compartilhando Jesus com os muçulmanos**. Abordagens contemporâneas aos desafios de contextualização. 1. ed. Curitiba: Esperança, 2014.
- PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. **Inteligência Artificial e Direito**. Curitiba: Alteridade, 2019. (Coleção Direito, Racionalidade e Inteligência Artificial).
- PONTIFÍCIAS OBRAS MISSIONÁRIAS. **Vinte e três missionários foram assassinados no mundo em 2017**, Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.pom.org.br/vinte-e-tres-missionarios-foram-assassinados-no-mundo-em-2017/#>. Acesso em: 30 jan. 2021.
- PORTAS ABERTAS. **A Lista Mundial de Perseguição 2021**. São Paulo: 2021. Disponível em: [https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/68654/1610481102E-book\\_TOP\\_50.pdf](https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/68654/1610481102E-book_TOP_50.pdf). Acesso em: 26 jan. 2021.
- \_\_\_\_\_. **Entenda a Lista Mundial da Perseguição**. Disponível em: <https://www.portasabertas.org.br/lista-mundial/entenda-a-lista-da-perseguiacao>. Acesso em: 27 jan. 2021.
- \_\_\_\_\_. **Entenda a Perseguição**. Disponível em: <https://www.portasabertas.org.br/lista-mundial/entenda-a-perseguiacao-aos-cristaos>. Acesso em: 27 jan. 2021.
- REAL, Alvaro. **20 cristãos morrem por dia, quase um a cada hora**. Aleteia, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://pt.aleteia.org/2013/11/28/20-cristaos-morrem-por-dia-quase-um-a-cada-hora/>. Acesso em: 30 jan. 2021.
- REDAWEB. **Inteligência artificial impulsiona as redes sociais**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.redaweb.com.br/posts/inteligencia-artificial-impulsiona-as-redes-sociais>. Acesso em: 30 jan. 2021.
- RIBEIRO, Milton. **Liberdade Religiosa: uma proposta para debate**. São Paulo: Mackenzie, 2002.

SANTANA, Uziel; ZILLI, Edna; MORENO, Jonas (org.). **Refugiados no Brasil: histórias de fé em um contexto de perseguição religiosa**. São Paulo: Anajure Publicações, 2015.

SANTOS JUNIOR, Aloisio Cristovam dos. **A liberdade de organização religiosa e o Estado laico brasileiro**. São Paulo: Mackenzie, 2007.

SAUER, Christof. Researching persecution and martyrdom. **International Journal for Religious Freedom**, Cape Town, v. 1, n 1, p. 26-48, 2008.

SCHIRRMACHER, Christine. Apostasy. **International Journal for Religious Freedom**, Cape Town, v. 6, n 2, p. 189-201, 2013.

\_\_\_\_\_. Defection from Islam in context: a disturbing human rights dilemma. **International Journal for Religious Freedom**, Cape Town, v. 3, n 2, p. 13-38, 2010.

SCHIRRMACHER, Thomas. Christianity and democracy. **International Journal for Religious Freedom**, Cape Town, v. 2, n 2, p. 73-85, 2009.

SMITH, Samuel. **How a missionary imprisoned in Sudan brought prisoners to Christ**. The Christian Post, Washington, DC, 2020. Disponível em: <https://www.christianpost.com/news/how-a-missionary-imprisoned-in-sudan-brought-prisoners-to-christ.html>. Acesso em: 1 dez. 2020.

STONE, Peter. **Artificial Intelligence and Life in 2030**. One Hundred Year Study On Artificial Intelligence. Report of the 2015 study panel. Stanford University, Stanford, set. 2016. Disponível em: [https://ai100.stanford.edu/sites/g/files/sbiybj9861/f/ai\\_100\\_report\\_0831fnl.pdf](https://ai100.stanford.edu/sites/g/files/sbiybj9861/f/ai_100_report_0831fnl.pdf). Acesso em: 28 nov. 2020.

TAVARES, André Ramos Tavares. O direito fundamentação ao discurso religioso: divulgação da fé, proselitismo e evangelização. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**, Belo Horizonte, n. 10, abr. 2009. Disponível em: <http://www.editoraforum.com.br/bid/bidConteudoShow.aspx?idConteudo=57991>. Acesso em: 26 jan. 2010.

TERRA BRASIL NOTÍCIAS. **Missionária cristã é executada por terroristas muçulmanos após 4 anos em cativeiro**, 2020. Disponível em: <https://terrabrasilnoticias.com/2020/10/missionaria-crista-e-executada-por-terroristas-muculmanos-apos-4-anos-em-cativeiro/>. Acesso em: 1 dez. 2020.

WEINGARTNER NETO, Jayme. **Liberdade Religiosa na Constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

WIKIPÉDIA (ed.). **Portas abertas**. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Portas\\_abertas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Portas_abertas). Acesso em: 27 jan. 2021.

WON, Jae-Chun. Religious persecution in North Korea. **International Journal for Religious Freedom**, Cape Town, v. 4, n 1, p. 87-100, 2011.





**CIVIL SOCIETY**



Asociación Pastoral de Jóvenes Evangélicos  
En Defensa del Universidad Católica Parahuarán